

**LEI MUNICIPAL Nº 842/2005, de 22 de fevereiro de 2006.**

***“Altera a Lei 819-05, de 26 de outubro de 2005 e dá outras providências”.***

***O Povo do Município de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:***

Art.1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 819/05, de 26 de outubro de 2005 que *“Autoriza o Município de Alto Jequitibá a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica o município de Alto Jequitibá autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 216.900,00 (Duzentos e dezesseis mil e novecentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de fevereiro de 2006.

**ANTÔNIO MATTOS LOPES**  
***Prefeito Municipal***